



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 7826	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO:	Maria do Carmo S. de Andrade
ASSUNTO:	Diárias

Trata-se de Orientação Técnica emitida em resposta à consulta realizada por meio do Canal Pergunte à CGE, a fim de obter esclarecimentos acerca do assunto abaixo transcrito:

Consulta

Considerando o Decreto nº 603/2020, que dispõe sobre a concessão de diárias, tornando obrigatória a utilização do Sistema de Gestão de Viagens GV e dá outras providências. Considerando que artigo 13º do Decreto estabelece que o uso do GV é obrigatório para solicitação de diárias e controle de viagens, sendo que nenhuma viagem ou diária poderá ser concedida ou paga sem que seja solicitada e registrada pelo sistema GV. Considerando que a Unemat tem Convênios (federal, municipal e outros) que executam diárias com valores incompatíveis com o sistema GV, tal como o Decreto Federal nº 5.992/2006, o qual os valores da diária variam entre R\$ 581,00 a R\$ 177,00 reais. Considerando que realizamos solicitação de orientação a Seplag para que os valores praticados em cada Convênio sejam cadastrados no sistema GV, no entanto tivemos como resposta que não é possível a implementação de valores diferentes aos do Decreto 603/2020 este ano em virtude da implantação do GV2, e o qual fora nos informado para utilizar o sistema GV e manual com valores diferentes (Lançamento do GV valores do Estado MT e no Manual com valores que é executado no convênio), entretanto tem-se a prestação de contas que deve encaminhar os processos ao concedente do que foi realizado no convênio. Considerando assim, que o sistema GV para solicitação de diárias de Convênios não atende a singularidade dos valores previstos nos planos de trabalho de cada Convênio. Qual o procedimento para que possamos cumprir o Decreto quanto ao lançamento no sistema GV, sendo que o mesmo não atende as peculiaridades dos convênios ora em andamento nesta Instituição de Ensino Superior?

Orientação

1. Percebe-se proatividade da Unemat em buscar solução para o problema vivenciado junto ao órgão gestor do Sistema de Gestão de Viagens GV, conforme determinado pelo artigo 13 do Decreto nº 603/2020, a saber:

Art. 13. O Sistema de Gestão de Viagens - GV é de uso obrigatório pelos órgãos e



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

entidades do Poder Executivo Estadual, para solicitação e controle de diárias e viagens, sendo que nenhuma viagem e/ou diária poderá ser concedida ou paga sem que seja solicitada e registrada pelo referido sistema.

§ 1º Compete a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a implantação e suporte técnico, dentre outras atribuições relacionadas à Gestão do Sistema GV.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Secretária Adjunta de Patrimônio Serviços, é responsável pela criação de usuários com perfil administrador para os órgãos e entidades do Poder Executivo. A criação de usuários com os demais perfis será realizada pelos próprios órgãos e entidades, através do preenchimento e assinatura do formulário, conforme Anexo IV.

§ 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão seguir as orientações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão relacionadas à implementação do GV, devendo prestar informações sempre que solicitadas.

1. Conforme relatado pela consulente, houve negativa pelo atendimento da demanda do usuário do sistema GV pelo órgão gestor - SEPLAG - contrariando o §2º do artigo 13 da norma;
2. Entretanto, não está claro se o pedido feito pela Unemat à SEPLAG ocorreu por telefone, e-mail ou outro meio formal. Esse pedido deve ser formalizado para justificar os procedimentos que serão adotados pela Unemat voltados a suprir a necessidade administrativa verificada;
3. De qualquer forma, a questão apresentada envolve o cumprimento de metas pactuadas em Convênios (federal, municipal e outros). Já o Decreto Estadual nº 603/2020 é de aplicação estrita aos servidores civis, militares, empregados públicos e outros colaboradores da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso que, a serviço, vierem a se afastar da sede de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, conforme artigo 1º;
4. Os convênios são regidos por termos próprios, no cumprimento de legislações específicas, com metas preestabelecidas de obrigações entre as partes;
5. O consulente informa que as diárias executadas (ou a executar) são em valores superiores aos definidos pelo Decreto Estadual nº 603/2020, mas aderente aos valores fixados pelo Decreto Federal nº 5.992/2006;
6. Evidencia-se que o sistema GV, conforme informado pela SEPLAG/MT, não proporciona meios de cadastro, controle e gestão dessa particularidade conveniada;
7. Se os convênios preveem o pagamento de diárias pelos valores vigentes na esfera governamental do concedente e aceitos pelo conveniente, percebe-se que se trata de ato perfeito;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

8. Assim, a Unemat deve cumprir com os objetos conveniados, e gerir a concessão das diárias, bem como prestar contas de acordo com exigências pactuadas nos termos de convênios, mesmo que impossibilitado de controle e gestão pelo sistema GV;
9. Agora, se os recursos são originários do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, aplica-se as regras do artigo 3º do Decreto nº 603/2020, bem como a tabela de diárias constante do Anexo I, e obrigatoriedade de controle e gestão pelo sistema GV.

É a orientação.

Cuiabá, 3 de Novembro de 2020

Emerson Alves Soares

Auditor do Estado

Breno Camargo Santiago

Superintendente de Controle em Gestão Sistêmica